

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 2/2020
00009**PLN: 02/2020****EMENDA Nº****TEXTO DA EMENDA**

“Art. 114. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.”

JUSTIFICATIVA

Essa emenda resgata o caput da LDO 2020, Lei nº 13.898 de 11 de novembro de 2019, pois há o entendimento que o texto está mais completo e com maior eficácia do que o texto apresentado no PLN 02, pois engloba todas as receitas e todas as despesas.

Data: 06/03/2020

VILSON D'A_____
3 / MG:_____
Assinatura

CD/20985.07711-01